



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2025

Processo Administrativo nº. 007349/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, do Município de Argirita-MG

Código CidadES: 2025.038E0700001.16.0004.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A EMPRESA A MAIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A MAIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o 18.854.583/0001-83, sediada na Praça do Rosario, 32, Loja 02 – Rosario – Leopoldina - MG, CEP nº 36.704-108, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIOGO FERREIRA MOREIRA MACHADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 007349/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura, e disponibilização de pessoal de apoio para eventos institucionais, festivos, culturais, cívicos, esportivos, turísticos e congêneres**, conforme especificações e quantitativo estabelecidos.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Originário, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 8MX8M (64M²) COM LONA ANTI-CHAMAS LONA VINÍLICA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-	5,00	Diária	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL. VALOR POR DIÁRIA				
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10MX10M (100M ²) COM LONA ANTI-CHAMAS LONA VINÍLICA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL. VALOR POR DIÁRIA	25,00	Diária	R\$ 1.630,00	R\$ 40.750,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GERADOR DE ENERGIA DE 250 KVA. VALOR POR DIÁRIA ESPECIFICAÇÃO : GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - ESTRUTURA FÍSICA BASE ABERTA PARA INSTALAÇÃO EM SALA ABRIGADA. CARENAGEM SILENCIADA SL 75DB(A) +/- 3DB(A) @ 7 METROS. CARENAGEM SUPER SILENCIADA SS 75DB(A) +/- 3DB(A) @ 1,5 METROS. CONTAINER 20' SILENCIADA SL 75DB(A) +/- 3DB(A) @ 7 METROS. MOTOR DIESEL: INJEÇÃO DIRETA, MOTOR 4 TEMPOS, 3, 4, 5 E 6 CILINDROS EM LINHA OU 8 CILINDROS EM V GERADOR: WEG, SÍNCRONO, TRIFÁSICO, 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0,80, TIPO BRUSHLESS, COM REGULADOR DE TENSÃO INCORPORADO. MÓDULOS: DEEP SEA, DEIF OU COMAP. AUTOMAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO DE TRANSFERÊNCIA ABERTA, AUTOMÁTICO DE TRANSFERÊNCIA FECHADA, USINA E USINA EM RAMPA. TENSÕES: 220/127V - 380/220V - 440/254V - 480/277V ACESSÓRIOS: ATENUAÇÃO ACÚSTICA PARA SALAS EM 75DB(A) @ 7 METROS / 75DB(A) @ 1,5M / 65DB(A) @ 1,5M +/- 3DB(A). TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 150, 300, 600 E 1200 LITROS. TANQUE EXTERNO METÁLICOS DE COMBUSTÍVEL PARA 1000, 3000, 5000 OU 10000 LITROS. BATERIAS COM CABOS E TERMINAIS. AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO. SILENCIOSO STANDARD. MANUAIS TÉCNICOS. BASE COM BACIA DE CONTENÇÃO INTEGRADA (EQUIPAMENTOS COM SL E SS). SISTEMA DE IÇAMENTO FIXADO NA BASE REFORÇADA INTEGRADA À CARENAGEM, COM DEGRAUS DE ACESSO AO TETO (EQUIPAMENTOS	6,00	Diária	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	COM SL E SS). MANUAIS TÉCNICOS. TRANSFERÊNCIA EM CAIXA SEPARADA. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA EM RAMPAS (STR). DAFÉ. VALOR POR DIÁRIA.				
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÃO: ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - DESCRIÇÃO: 01 MESA DIGITAL COM 10 CANAIS 05 - CANHÃO DE LED 01 LASER NA COR VERDE, 1 MAQUINA DE FUMAÇA 01 STROBO 01 OPERADOR TÉCNICO. VALOR POR DIÁRIA	15,00	Diária	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE. ESPECIFICAÇÃO : DESCRIÇÃO: 01 MESA DIGITAL COM 40 CANAIS 06 MOVING HEAD 700 SPOT 08 BEEM 300 08 PAR LED 3W 04 ATOMIC 3000W 08 ELIPSOIDAL C/ IRIS 12 ACL 06-VARAS C/4 UNID 02 MINI BRUTE 06 LAMPADAS 18 LAMPADAS PAR64 F5 18 FILTRO DE COR 61 P/ LAMPADAS PAR64 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 02 VENTILADORES 01 CANHÃO SEGUIDOR 16 CANAIS DE RACK ATERRADOS 16 CANAIS DE DIMMER DMX 02 SET LIGHT 1000W (LUZ DE SERVIÇO) 01 GRID 12-FRENTE / 08-DE FUNDO / 06- PÉ DIREITO / 03-PASSADAS 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM 01 MULTI CABO DE 12 VIAS 02 SISTEMA COM ARKAOS 01 SITEMA LED SINC TVONE. HOUSE MIX 5X5M, COM 4,0M DE ALTURA DIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA COBERTURA DAS MESAS DE SOM NO TÉRREO E NO PRIMEIRO PISO SERVIRÁ PARA FILMAGEM E CANHÃO SEGUIDOR, ESTRUTURA EM BOX DE ALUMÍNIO E BANNER, 01 OPERADOR TÉCNICO. VALOR POR DIÁRIA.	10,00	Diária	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA Q30, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 8,00 METROS DE FRENTE X 6,00 METROS DE FUNDOS X 6,00 METROS DE ALTURA, TENDO DA BASE DO PALCO AO CHÃO UMA ALTURA MÍNIMA DE 01 METRO, INCLUINDO ESCADA, ASAS DE P.A E MONITOR, GUARDA-CORPO, 01 HOUSEMIX COBERTA COM ARMAÇÃO METÁLICA E LONA MEDINDO	10,00	Diária	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	4,00X4,00M, E MONTAGEM E DESMONTAGEM. VALOR POR DIÁRIA				
0007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA Q30, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6,00 METROS DE FRENTE X 6,00 METROS DE FUNDOS X 6,00 METROS DE ALTURA, TENDO DA BASE DO PALCO AO CHÃO UMA ALTURA MÍNIMA DE 01 METRO, INCLUINDO ESCADA, ASAS DE P.A E MONITOR, GUARDA-CORPO. VALOR POR DIÁRIA	10,00	Diária	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
0008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE I – SONORIZAÇÃO COMPOSTA POR 02 CAIXAS DE MÉDIA ALTA C/ 1200W E SISTEMA ATIVO. – 01 MESA ANALÓGICA DE 06 CANAIS – 02 MICROFONES SEM FIO E PEDESTAIS. VALOR POR DIÁRIA	35,00	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 105.000,00
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE II ESPECIFICAÇÃO: SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PEQUENOS EVENTOS/REUNIÃO ETC. 04 CAIXAS DE SUBGRAVE COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA OS MESMO, 08 CAIXAS DE ALTA SENDO 04 ATIVAS E 04 PASSIVAS, 04 CAIXAS ATIVAS DE 400WTS RMS COM TRIPÉ, 02 RETORNO ATIVO, 01 MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 16 CANAIS DE ENTRADA 04 SUBGRUPOS 04 VIAS AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO FILTRO DE GRAVES, 02 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO EM UHF, 05 MICROFONES COM FIO, 01 APARELHO DE CD PLAYER OU NOTEBOOK PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA. VALOR POR DIÁRIA	10,00	Diária	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
0010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EQUIPE DE APOIO PARA ATENDER EVENTOS DO MUNICIPIO(SERVIÇOS GERAIS E BRAÇAIS) VALOR POR PROFISSIONAL	250,00	Diária	R\$ 276,66	R\$ 69.165,00
VALOR TOTAL					R\$ 620.815,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 620.815,00 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e quinze reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1339200172.050 – Realização de Eventos Culturais de Interesse da Comunidade

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 154

Fonte de Recursos: 172000000000

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência da Licitação Originária.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data base do orçamento estimado da licitação originária ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta)dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8 - CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 - CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O regime de execução contratual, as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O modelo de gestão e fiscalização contratual é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital da licitação originária.

10.3 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação Originária, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1 - Da Contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b)** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- c)** Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.1.2 - Da Contratada:

- a)** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência da Licitação Originária, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b)** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c)** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d)** Cumprir os prazos previstos no Edital e Termo de Referência da Licitação Originária.
- e)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f)** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária.
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação vigente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2 - A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou

12.3.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1 - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital da licitação originária ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou

12.5.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6 - O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.6.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital da Licitação Originária.

12.8 - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.8.2 - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3 - Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação Originária;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaguaré/ES, 16 de Dezembro de 2025.

Marcos Antonio Guerra Wandermurem
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARE/ES
CONTRATANTE

Diogo Ferreira Moreira Machado
A MAIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA